



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.614, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Parcelamento das Taxas de Sepultamento e Jazigos dos Cemitérios locais.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nesta Municipalidade o parcelamento para pagamento de valores das taxas de sepultamentos (simples, reabertura e completo) e exumação, poderão ser parcelados em até 08 parcelas mensais, da seguinte forma:

I - para sepultamento simples, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 02 vezes.

II - para sepultamento com reabertura, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 03 vezes.

III - para sepultamento completo, poderá ser parcelado o valor correspondente em até 08 vezes.

Art.2º - As tarifas e os valores referentes à concessão de usos para fins de sepultamento, serão atualizadas, anualmente.

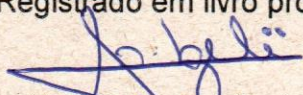
Art. 3º - Em razão de fatos geradores ocorridos anteriores a esta lei, constituídos ou não, inscritos ou não, em dívida ativa, poderão ser beneficiados do parcelamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de setembro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração